

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

93º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

“Casa de Francisco Bezerra da Silva”

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2017/2018

17ª Legislatura: 2017/2020 | 2ª Sessão Legislativa: 2018 | 1º Período Ordinário

CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSB) PRESIDENTE
ADAILTON DOS SANTOS (PMDB) VICE-PRESIDENTE
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC) 1º SECRETÁRIO
ALEXANDRE DE ALMEIDA (PP) 2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADJAILSON COSTA (PP)
ADILIO MAIA DA SILVA (PTB)
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ (PMDB)
NAHIM G. DOS S. CAVALCANTE (PMDB)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)
RODRIGO ALVES (PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 313, 29 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPERANÇA - PB, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2017 - ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREVE, DE ACORDO COM A REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o inciso III do art. 13, da Lei nº 297/2017, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperança - PB, com a redação, a saber:

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, sendo 20,00% para o custeio previdenciário e 2,00% para o custeio administrativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas e a totalidade dos benefícios de aposentadoria e pensão, sendo esta de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 29 de maio de 2018. 93º da Emancipação Política.

ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
Prefeita Interina

LEI ORDINÁRIA Nº 314, 04 DE JUNHO DE 2018.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS PROJETADAS NO LOTEAMENTO SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Ruas do Loteamento Santa Maria, nesta Cidade de Esperança, ficam assim denominadas:

- I - Vereador Evandro Passos de Lucena;
- II - Severino Francisco de Melo;
- III - Francisca Raquel de Melo;
- IV - Lídia Romero de Melo;
- V - Carminha Rocha;
- VI - Francisco Eleotério da Silva;
- VII - Elias Bernardo da Silva;
- VIII - Maria do Carmo Romero;
- IX - José Vitorino Duarte;
- X - Gonçalo Tavares Romero.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Esperança ficará encarregada de providenciar a confecção da placa nominativa da Rua de que trata o artigo anterior, ficando também a família do homenageado autorizada a fazê-la.

Art. 3º A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 04 de junho de 2018. 93º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 315, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Esperança, para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
- VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
- VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:
 - a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida
 - c) Outras Despesas Correntes
 - d) Investimentos
 - e) Inversões Financeiras
 - f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2019/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2019 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

I – Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação no processo legislativo.

II – Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para oferta de serviços essenciais básicos nos seguimentos:

a.1. Educação – Oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturação para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2. De redução das desigualdades e à valorização da diversidades que visem a equidade;

a.1.3. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e Saneamento – Com restauração a rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento da população carente do Município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e criação de incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente, visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção e melhorias de habitações populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, como melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção e/ou recuperação de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria e Comércio, com ênfase às pequenas e micro empresas e ao Micro Empreendedor Individual;

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do Município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

e) As demais metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2019 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 1º As demais ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2019 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2019, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2019 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2019 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2019, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2019.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7", enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2019, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2019 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2019 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e estimada para 2018;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016 e 2017 e estimada para 2018;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2019, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2019, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2018.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2019 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciadas "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2019, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2019, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - com previdência social;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2019.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2019 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2019/2021.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil,

devido o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de ofício do Prefeito.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2019 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2019, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2019, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2019, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2019.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2019.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2019.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução.

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2019 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2018;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2019, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2019 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2019, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2019 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Segurança Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal de transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2019 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2019 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2019.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2019, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de empréstimo subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos em 2019, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2018, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2019, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2018, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2019.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão

dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Responsável pelo Controle Interno do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2019 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2019, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018, será apresentada, até o dia 31 de março de 2019, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2018, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2018.

Art. 140. O titular do órgão responsável pelo Controle Interno do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2018.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/06/2018 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de

consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;

V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2019, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2019, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2019, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2019 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2019 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2018.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2018, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2019 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2019) não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2019 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2018, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal,

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2019.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2019.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos

relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, ainda no exercício de 2018, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2019.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 04 de junho de 2018. 93ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1.841-A, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.841 DE 27 DE MAIO DE 2018 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO PROLONGADA DOS CAMINHONEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal:

CONSIDERANDO o retorno a normalidade da maior parte do abastecimento em postos combustíveis e outros insumos.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.841 de 27 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 05 de junho de 2018. 93ª Da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.842, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 901.000,00 (NOVECIENTOS E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal e de conformidade com a Lei Ordinária nº 306 de 27 de Dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 901.000,00 (NOVECIENTOS E UM MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.2016-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	
339030-124-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
12-361.1003.2017-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
339030-113-MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-122.2001.2045-MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
15-451.1026.2046-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
25-752.1022.2047-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	65.000,00
02013-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO	
23-695.1030.2054-REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	45.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-303.1007.2032-DESENV. DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE FARMACIA BASICA-BLAFB	
339032-212-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
10-304.1017.2033-DESENV. DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE-BLVGS	
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100.000,00
339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
10-301.1017.2074-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	

319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
10-301.1017.2075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	
319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
10-302.1018.2078-MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	
319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
10-303.1018.2080-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-212-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E SERVIÇO SOCIAL	
08-122.2001.2034-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
08-244.1005.2064-MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
319004-311-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
08-244.1031.2070-DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO PISO BASICO FIXO	
339030-311-MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
08-244.1032.2071-DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO PISO DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAIF	
319004-311-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Total -->	901.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449052-111-OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
12-361.1003.2017-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
339039-111-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
06-126.2001.1061-IMPLANTAÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS	
449052-990-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
16-482.1011.1068-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319011-211-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	570.000,00
10-303.1018.2080-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-211-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	51.000,00
Total -->	901.000,00

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de junho de 2018. 93ª Da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.843, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal e de conformidade com a Lei Ordinária nº 306 de 27 de Dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02002-GABINETE DO PREFEITO	
04-122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
02-062.2001.2004-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
02008-SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	
27-812.1016.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES	
449052-001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319011-212-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E SERVIÇO SOCIAL	
08-244.1032.2071-DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO PISO DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAIF	
339039-311-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total -->	115.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
16-482.1011.1068-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000,00
Total -->	115.000,00

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 15 de junho de 2018. 93ª Da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS**PORTARIA Nº 435/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º **DESTITUIR Acirley da Silva Morais**, Mat.: nº 2374, do exercício do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”, lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: A servidora retornará ao cargo de origem, Enfermeiro, sob a mesma lotação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 212, de 1º de junho de 2017, publicada no Quinzenário Oficial do Município nº 001, Seção I, página 2, de 15 de junho de 2017.

Esperança/PB, em 1º de janeiro de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 605/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

RELOTAR a Senhora **MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 27416, ora lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social para, doravante, a Secretaria de Saúde deste município; a mesma desempenhará suas atribuições no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 606/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **SUELY BARBOSA DE CALDAS**, Agente Comunitária de Saúde, Mat.: nº 25404, lotada na Secretaria de Saúde deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, conforme Processo nº 87, de 12 de janeiro de 2018.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 607/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **AUXILEIDE PEREIRA DA SILVA**, Professora, Mat.: nº 1213, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, *Licença-prêmio, por 03 (três) meses*, conforme Processo nº 881, de 06 de junho de 2014.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 608/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ex officio**, a Senhora **RENATA BRONZEADO VIEIRA** do exercício do cargo em comissão de *Subsecretária*, sob a Mat.: 33448, lotada na Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, publicada no Semanário Oficial do Município nº 370, Seção 1, página 02, de 06 de março de 2017.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 609/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, a Merendeira **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, Mat.: 1582, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 47/2017.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 610/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o Professor **GERALDO MARCELO FEITOSA**, Mat.: 566, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 45/2017.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 611/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora **RENATA BRONZEADO VIEIRA** para exercer o cargo em comissão de *Secretário*, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer/Secmel.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 612/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ex officio**, a Senhora **ELIÂNGELA ALEXANDRE BRAGA** do exercício do cargo em comissão de *Coordenador pedagógico*, sob a Mat.: 34653, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Quinzenário Oficial do Município nº 017, Seção 1, página 8, de 15 de fevereiro de 2018.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 613/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 530/2018, *ex nunc*, de concessão de Licença sem Vencimentos, conforme Processo 243/2018; determinando o retorno da servidora **ELIÂNGELA ALEXANDRE BRAGA**, Agente Administrativa, Mat.: 1405, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, às suas atividades a partir desta data.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 614/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ELIÂNGELA ALEXANDRE BRAGA**, Agente Administrativa, Mat.: 1405, para exercer o cargo em comissão de *Coordenador Pedagógico*, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 615/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **ALDENICE BARBOSA ALVES SANTOS**, Odontóloga Contratada, Mat.: 34856, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Francisco Cláudio de Lima”, da Comunidade Portal.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 616/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio

de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora MARIA BETÂNIA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1214, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "Francisco Cláudio de Lima", da Comunidade Portal.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 617/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARIA DAS DORES DE ASSIS, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: nº 1307, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, conforme Processo nº 1230, de 25 de agosto de 2014.

Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 618/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Senhor RAFAEL DIAS FIRMINO do exercício do cargo em comissão de *Diretor de Trânsito*, sob a Mat.: 34270, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 378/2017, publicada no Quinzenário Oficial do Município nº 011, Seção 1, página 14, de 15 de novembro de 2017.

Esperança/PB, em 06 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 619/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, *ex officio*, a Senhora MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES do exercício do cargo em comissão de *Assessor Adjunto*, sob a Mat.: 33283, lotada na Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 123/2017, publicada no Semanário Oficial do Município nº 366, Seção 1, página 04, de 06 de fevereiro de 2017.

Esperança/PB, em 06 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 620/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES para exercer o cargo em comissão de *Diretor de Trânsito*, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste Município.

Esperança/PB, em 07 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 621/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor MARLLON SOUSA SILVA para exercer o cargo em comissão de *Assessor Adjunto*, lotado na Secretaria de Administração deste Município.

Esperança/PB, em 08 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 622/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de *Secretária*, lotado na Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo deste Município.

Esperança/PB, em 08 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 623/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

Considerando a Licença Maternidade da Senhora LANÍSIA BIANCA PASSOS DE O. CUNHA, Secretária de Saúde no exercício do cargo desde 18 de agosto de 2017, objeto da Portaria nº 302, publicada no QO Esp-006, Seção I, Pág. 01, de 31 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora ANA LÍGIA PASSOS MEIRA para exercer, interinamente, o cargo em comissão de *Secretária*, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, em 14 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 624/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62-V da Lei Orgânica Municipal; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR o Conselho Municipal de Educação/CME, em conformidade com os arts. 17, 18 e 19, Sessão II, Capítulo II, da Lei Complementar 50/2009, para o biênio 2018/2019, pelos seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Alunos da Rede Municipal de Ensino	Mª Clara P. do Nascimento	Vanessa Eshelley L. de Almeida
CMDCA	Adriana P. Lima C. da Costa	Taiana Honorato Grangeiro
Conselho das Escolas Municipais (País)	Danielle Kaffinay dos S. Amaral	Arineide dos Santos Amâncio
Poder Executivo	Socorro A. T. dos Santos Costa	Paulo Mayovtch Martins
	André de Oliveira Costa	Leandro Araújo Diniz
	Máisa Mara B. Magalhães	Gabriella P. D. Lins Delgado
Poder Legislativo	Adílio Maia da Silva	Roberto Coêlho da Costa
Professores (Escolas Privadas)	Elessandro Santos da Rocha	Josineide Eleotério de Lima
Professores (Rede Estadual de Ensino/Sintep)	José Cícero do Bú	Marinalva Bezerra de M. Santos
Professores (Rede Municipal de Ensino/Sintab)	Juanbélia W. de A. Ferreira	Robervânia Diniz da Silva
	Francisco das C. F. Alves	Marilda Coelho da Silva
	Fabiana Marinho Bernardino	Gesnilda Câmara de Almeida
Sintab	Renata Macedo Furtado	Não Indicado
Sociedade Civil (Saúde)	Gutenberg Dantas da Silva	Renilda de O. Souza Araújo
STRAAF	João Paulo Diniz Brito	Marizelda S. Duarte da Silva

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de abril de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, em 14 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 582/2018**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CELSON ROBERTO DA SILVA (CPF: 026.209.174-76)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e CELSON ROBERTO DA SILVA (CPF: 026.209.174-76)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA CONTRATADO no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO "Severino Ramos Pereira Dr. Nino"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.06.2018 a 31.12.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês(Produtividade) **CRQ:** 242-TPD PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 583/2018

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CRISTIANO VAGNE DE LIMA SILVA (CPF: 065.098.954-63)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e CRISTIANO VAGNE DE LIMA SILVA (CPF: 065.098.954-63)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MOTORISTA "D" CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.06.2018 a 30.06.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês **CNH:** 044.311.322-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 584/2018

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CYNTHIA KALINE CARNEIRO DANTAS (CPF: 038.414.014-90)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084-34) e CYNTHIA KALINE CARNEIRO DANTAS (CPF: 038.414.014-90)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ODONTÓLOGA CONTRATADA



no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO “Severino Ramos Pereira Dr. Nino”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 01.06.2018 a 30.06.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês (Insalubridade-produtividade) **CRO:** 3818 PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 585/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DAILSON DA SILVA SANTOS (CPF: 064.186.114.11)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DAILSON DA SILVA SANTOS (CPF: 064.186.114.11)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA CONTRATADO no Centro de Especialidades Odontológicas/CEO “Severino Ramos Pereira Dr. Nino”; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.06.2018 a 31.12.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês (Produtividade) **CRO:** 246-TPD PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 586/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (CPF: 424.319.644.34)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (CPF: 424.319.644.34)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de MOTORISTA “D” CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.06.2018 a 30.06.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 587/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NEUMARA DA SILVA COSTA (CPF: 092.856.584.07)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NEUMARA DA SILVA COSTA (CPF: 092.856.584.07)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Joventino Batista Monteiro”, do Distrito de Massabielle, substituindo Selma Tomaz de Souto Alves, relocada; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 01.06.2018 a 30.06.2018 **Valor:** R\$ 1.500,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 588/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e PAULO ROBERTO PEREIRA (CPF: 992.209.704.49)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e PAULO ROBERTO PEREIRA (CPF: 992.209.704.49)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.06.2018 a 30.06.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 589/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TALYTA DAYANE GOMES MARTINS (CPF: 062.963.014.30)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TALYTA DAYANE GOMES MARTINS (CPF: 062.963.014.30)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de ENFERMEIRA CONTRATADA na Estratégia de Saúde da Família/ESF; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 01.06.2018 a 30.06.2018 **Valor:** R\$ 954,00/Mês (Insalubridade-Produtividade) **COREN:** 279789 PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 590/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ELIZABETHE OTILIA DE OLIVEIRA TAVARES (CPF: 092.856.584.07)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ELIZABETHE OTILIA DE OLIVEIRA TAVARES (CPF: 092.856.584.07)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, substituindo Mª do Socorro Cosmo Alves, de Atestado Médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 04.06.2018 a 22.06.2018 **Valor:** R\$ 1.500,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 591/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (CPF: 096.965.304.20)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (CPF: 096.965.304.20)
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Dom Manoel Palmeira da Rocha”, substituindo Marilda Coelho da Silva, de Atestado Médico; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 04.06.2018 a 22.06.2018 **Valor:** R\$ 1.500,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO | **Nº 592/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SAMARA DENISSE BATISTA CAVALCANTI (CPF: 045.442.894.40)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SAMARA DENISSE BATISTA CAVALCANTI (CPF: 045.442.894.40)
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na substituindo Jammilly Charlene Dias Galdino, de Atestado de Acompanhamento; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
Período: 04.06.2018 a 22.06.2018 **Valor:** R\$ 1.500,00/Mês

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 018/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e

RAFAELA DOS SANTOS DINIZ (CPF: 111.578.594.02)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAFAELA DOS SANTOS DINIZ (CPF: 111.578.594.02)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 018/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 081/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANDRÉIA DAMBRÓS FREIRE (CPF: 003.939.922.25)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANDRÉIA DAMBRÓS FREIRE (CPF: 003.939.922.25)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 081/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 104/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EWERTON NOGUEIRA VALLE (CPF: 760.913.334.53)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EWERTON NOGUEIRA VALLE (CPF: 760.913.334.53)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 104/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 133/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ ADAILSON DA SILVA FERREIRA (CPF: 502.445.313.15)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ ADAILSON DA SILVA FERREIRA (CPF: 502.445.313.15)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 133/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 223/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LÍDIA REGINA ARAÚJO DE LIMA CAVALCANTE (CPF: 075.742.874.65)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LÍDIA REGINA ARAÚJO DE LIMA CAVALCANTE (CPF: 075.742.874.65)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 223/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 386/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAIANDERSON SILVA BATISTA (CPF: 095.107.684.13)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAIANDERSON SILVA BATISTA (CPF: 095.107.684.13)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 386/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 434/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DIELE LORENA BATISTA CAVALCANTE (CPF: 086.755.404.50)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DIELE LORENA BATISTA CAVALCANTE (CPF: 086.755.404.50)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 434/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 442/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JESSIKA RAYANNE FIRMINO ALVES CAVALCANTE (CPF: 083.751.414.29)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JESSIKA RAYANNE FIRMINO ALVES CAVALCANTE (CPF: 083.751.414.29)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 442/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.

TERMO DE EXTINÇÃO | **CONTRATO Nº 470/2018**
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e BRUNA LUCAS FERNANDES (CPF: 096.553.564.93)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e BRUNA LUCAS FERNANDES (CPF: 096.553.564.93)
Objeto: Extinção, a pedido, do Contrato Administrativo nº 470/2018, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.
 Esperança/PB, em 1º de junho de 2018.



GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 001/2018

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018, **CONVOCA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, os candidatos habilitados, relacionados no **ANEXO I** deste Edital, munidos da documentação relacionada no **ANEXO II** com vistas ao desempate, à nomeação e à posse nos cargos efetivos à Secretaria de Administração, no período de **13 de junho até 13 de julho de 2018**, conforme horário de atendimento informado nos anexos. A documentação dos candidatos deve ser apresentada em sua integralidade, conforme anexos que compõem este edital.

O não comparecimento dos candidatos em anexo listados nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento de sua nomeação, assistindo direito à convocação do candidato subsequente na lista de classificação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal, por ordem de chegada dos habilitados.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal FUNPREVE, em dada a ser informada na apresentação do candidato habilitado e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (<http://www.esperanca.pb.gov.br/>).

Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Não serão admitidos os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o **Anexo III**, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 13 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE HABILITADOS

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AGENTE ADMINISTRATIVO	
8956	1º	GLEYTON LIRA DE FREITAS	3563774
6269	2º	WANDERSON MOURA DA SILVA	3147983
12511	3º	ALEXANDRE HENRIQUE DANTAS	4398351
5903	4º	IEDDO AUGUSTO AVELINO COSTA	3098309
2577	5º	FABRICIO RAFAEL DE LIMA MACEDO	237642798
8611	6º	WAGNER DE SOUSA BRITO	3510032
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- BELO JARDIM	
11452	1º	RAQUEL DA SILVA TAVEIRA	4.369.324
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- CAMPESTRE	
6791	1º	AVANI GRAZIELLE SILVA SANTOS	3241977
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- SÃO FRANCISCO	
9755	1º	JOSE ITALO DE SOUZA GOMES	3686481
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
7089	1º	DIANA BERNARDINO DE ARAÉJO	3271040
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – ASSISTENTE SOCIAL	
3796	1º	VALDIRMIRIA VIRGILINO DE SOUZA	2682220
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-ASB	
6716	1º	TATIANA LIMA DE FREITAS	3226283
5000	2º	ELIANE DE MELO NASCIMENTO DE ARAÉJO	2941953
3745	3º	FABRICIA CARLOS DE LIMA	2673552
9612	4º	MATEUS DA COSTA LIMA	3667270
7034	5º	VALDIRENE BATISTA GOMES	3261739
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL-ASB – PNE	
5375	1º	CATIANE DA SILVA SANTOS	3009598
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS-ASD	
6405	1º	JOSÉ ROBERTO DA CONCEICAO ARAUJO	3176661
9536	2º	ALISSON DE ALMEIDA BAZANTE	3655310
10276	3º	NOEMIA DAYANA DE OLIVEIRA	3774400
5597	4º	MAYARA DE SOUSA MOURA	3047554
13231	5º	WALTER RODRIGUES DE AGUIAR	3637202
12221	6º	JUCILEIA GRIGORIO DE SOUZA	4228221
3418	7º	MARINALVA RODRIGUES PAULINO	2623676
3771	8º	TATIANA COELHO DE LIMA	2676793
3422	9º	MARIA IZABELLA DA SILVA E SILVA	2625125
4440	10º	MARIA APARECIDA DE ARAUJO DANTAS	2821635
6007	11º	ANDRE DA COSTA	3118225
7756	12º	FRANCISCO DE ASSIS VICENTE JÊNIO	3375061

5768	13º	FABRICIO RODRIGUES DA MOTA	3073526
8850	14º	SERGIO CANDIDO DA SILVA	3552304
11254	15º	FRANKLIN HUDSON GOMES VICENTE	3971094
10092	16º	VAMBERTO BARBOZA DA COSTA	3749796
10840	17º	RAYANE PEREIRA RODRIGUES	3874140
11349	18º	NATÁLIA DA ROCHA SILVA	3992885
5319	19º	CANÔSIA MARINA DOS SANTOS BALBINO	3.913.247
4555	20º	ELTONGLEY LIMA RODRIGUES	2851267
8040	21º	BRENO MESTRE DA SILVA	3426822
7199	22º	MAYARA LAMMAR DE OLIVEIRA CAROLINO FELIX	3295739
10783	23º	THIAGO ISMAEL ALVES	3865833
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS-ASD – PNE	
9775	1º	JORDY ALISON DE LEMOS	3688829
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – BOMBEIRO HIDRÁULICO	
2833	1º	EDGLEY BENTO DE SALES	2451256
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – CARPINTEIRO/MARCENEIRO	
7860	1º	GIVANILSON TAVARES DE OLIVEIRA	3391610
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – DIGITADOR	
6407	1º	ALISSON GUEDES PEREIRA	3177241
10475	2º	RENNAN VIEIRA DE VASCONCELOS CUNHA	3812815
10424	3º	ALEFF CARLOS BARBOSA DA SILVA	3801227
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – ELETRICISTA	
4349	1º	FABIO ROCHA DE OLIVEIRA	2810762
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – ENFERMEIRO	
3559	1º	LAVOISIER DE FARIAS CORREIA	2651501
3700	2º	NAYARA SINARA DE FARIAS AGUIAR	2668106
9640	3º	ISABELLA SANTOS DINIZ	3669769
5720	4º	NYTESKA CAROLINE PEREIRA DA ROCHA	3067129
316	5º	CLÁUDIA JANIELE BATISTA FONSOÇA	2819840
8958	6º	TUANNY GONCALVES BENJAMIM DE SOUZA	3563877
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	
4251	1º	HEROTILDES ARLA BEZERRA LINS	2794153
3010	2º	ROOSEVELT ALBUQUERQUE GOMES	2516043
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – FISIOTERAPEUTA	
4480	1º	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS	2832598
1061	2º	LUENE BEZERRA ADELINO DE LIMA	1633692
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – FONOAUDIÓLOGO	
8211	1º	NATHALIA GREGÓRIO DA COSTA	3457085
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO (UBSF)	
12633	1º	SHERDSON CHARLES DE S. RODRIGUES	4941203
8666	2º	KARINA RAQUEL BARROS ARAÉJO	3521195
1757	3º	JOSÉ KÖLDERE ALVES DO NASCIMENTO	2.00E+12
9673	4º	FRANCISCO LUCAS DE SOUSA	3672802
9108	5º	TUILA PEREIRA NOBREGA	3581043
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO DERMATOLOGISTA	
1671	1º	PATRICIA ELLEN CORREIA MAIA	1986487
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
7944	1º	GLEYCYANNE MINEIRO AZEVEDO	3407425
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO GINECOLOGISTA	
12786	1º	RAIMUNDO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	583997
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO NEUROLOGISTA	
6893	1º	PATRICK GIORDANNI GOMES SAMPAIO	3251425
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	
6830	1º	BARBARA RIBEIRO DE BELMONT FONSECA	3247566
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO PEDIATRA	
514	1º	EMANOEL DE MORAIS FIRMINO	1137919
12651	2º	FABÍOLA TERÇO MAGALHÃES RODRIGUES	5046989
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO PLANTONISTA	
4174	1º	DANIELE DANTAS DE ANDRADE	2777825
7437	2º	ANA VIRGÍNIA ARAUJO BATISTA	3335515
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO PSIQUIATRA	
12510	1º	ROGÉRIO NITSCH	439797548
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MÉDICO REUMATOLOGISTA	
12811	1º	GEÁRGEA HERMAGÊNES FERNANDES TORRES	600230326
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – TRAUMATOLOGISTA	
6865	1º	PEDRO THIAGO DE SOUSA LIMA	3250609
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – UROLOGISTA	
463	1º	ERINALDO ARAÉJO DE SOUZA	108146846
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MOTORISTA CATEGORIA D	
13030	1º	DANIEL ALVES DO NASCIMENTO	7919369
13135	2º	FILIPPE ACHILES BARROS MONTEIRO	8860524
32	3º	EUGER DA SILVA ALVES	1926967
10054	4º	BRUNO RENAN OLIVEIRA NASCIMENTO	3743261
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – MOTORISTA CATEGORIA D – PNE	
3516	1º	RENATO SEBASTIÃO PEDRO	2646141
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – NUTRICIONISTA	
9716	1º	MARIA EMÓLIA VICTOR DA SILVA	3679605
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA)	
7576	1º	AYONARA DAYANE LEAL MENDES	3354441
10405	2º	CLEDINALDO LIRA JÊNIO	3798439
8866	3º	PAULO RICART ROCHA DE PAIVA	3554191
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – OPERADOR DE MOTONIVELADORA	
7962	1º	JORGIVAN LOPES MOIZINHO	3411193
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	
3568	1º	WELTON RODRIGO DE ALMEIDA	2653015
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	
10142	1º	LUCIANO LUIZ DOMINGO DE LIMA	3756862
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – PEDREIRO	
3309	1º	JOSE GENILSON PEREIRA BARBOSA	258118454
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – PROFESSOR DE CIÊNCIAS	
5666	1º	KLEBER FIGUEIREDO DE MOURA	3058834
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
10732	1º	PABLO CÂMILO DE ARAUJO	385154173
7578	2º	LUCIA CATARINA CORREIA DE ARAUJO	3354717
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME RG – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3976	1º	ELISANDRA DOS SANTOS SILVA	2737657
5563	2º	CÔNTIA GREGÁRIO DE ARAÉJO	3043501
4774	3º	EDLAINE RODRIGUES PEREIRA	2904326
6653	4º	SABRINA RAFAELLA ALVES DE ARAUJO	3217537



Table with columns for registration number, classification, name, category, and score. Categories include Professor de Educação Infantil, Inglês, Português, Básica, Matemática, Técnico de Enfermagem, Veterinário, and Vigilante.

Esperança/PB, em 13 de junho de 2018.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação dos convocados deverá ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, no horário das 08:00 às 12:00 (de segunda a sexta-feira) 13 de junho até 13 de julho de 2018.

- 1. Cadastro de Pessoa Física/CPF;
2. Cédula de Identidade/RG;
3. Certidão de nascimento ou casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes;
5. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
6. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
7. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente (modelo incluso no anexo IV), em caso de imóvel alugado, (modelo incluso no anexo IV), em caso de residência em trânsito, declaração (modelo incluso no anexo IV);
8. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
9. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992;
10. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso ou sua negativa: (modelo incluso no anexo IV);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo IV);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo IV);

- 13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo IV);
14. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação- e registro no Conselho de Classe correspondente;
15. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
16. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;
17. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
18. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 13 de junho de 2018.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 - Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em dada a ser informada na apresentação do candidato habilitado e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Esperança (http://www.esperanca.pb.gov.br/).

- a) Exames Laboratoriais: Creatinina; Glicemia em Jejum; Hemograma Completo;
b) Avaliações Clínicas Especializadas: Parecer do cardiologista com eletrocardiograma; Parecer do oftalmologista com acuidade visual; Parecer do otorinolaringologista com audiometria;
c) Outros: Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra); Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral); Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH); Pesquisa de Hanseníase; Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar; Reação de Machado Guerreiro (Chagas); VRDL;
d) Específico para Profissionais de Saúde: Hbsag, ant-hbs e ant-hcv (Hepatitis B e C);
e) Específico para Motoristas "d", trator etc.: Audiometria tonal, com laudo;
f) Específico para Digitados: Usg dos punhos.

Esperança/PB, em 13 de junho de 2018.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a) candidato(a), conforme os modelos.

- 1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____ nº _____ complemento _____ bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia _____ de _____ de _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2018.

1 De acordo com o Capítulo I - Dos Cargos e Requisitos - Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível. Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

Declarante

MODELO 2**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
2. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;
3. _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

Art. 37 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2018.

Declarante

MODELO 3**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para investidura no cargo de _____ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- () Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
- () Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2018.

Declarante

MODELO 4**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que

- () Não possuo bens;
- () Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, _____ de _____ de 2018.

Declarante

MODELO 5**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF**

Eu _____ portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENT(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299^o do Código Penal).

Esperança/PB, _____ de _____ de 2018.

Declarante

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DESEMPATE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018, **CONVOCA**, os candidatos habilitados, relacionados no ANEXO I deste Edital, com vistas ao desempate, para:

- 1) Se manifestarem sobre a participação ou não na condição de jurado, entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data de término das inscrições, tendo em vista a utilização desse critério para desempate em concurso público, conforme estabelecido no art. 444 do Código de Processo Penal e no item 3, Capítulo IV do Edital do Concurso Público;
 - 1.1) A informação de não participação ou a comprovação de atuação como jurado deverá ser encaminhada para o e-mail: pmpgmesperanca@gmail.com, até o dia 18 de junho de 2018. O candidato deverá indicar no corpo do e-mail: nome completo, CPF, o código de acesso gerado no momento da inscrição no concurso, bem como anexar comprovação, quando for o caso.
 - 1.2) Para fins de comprovação de atuação como jurado, serão considerados: certidão, declaração, atestado ou outros documentos públicos emitidos por Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país.
 - 1.3) O resultado da análise em questão será publicado na página da prefeitura no dia 19 de junho de 2018;
- 2) Se, após aplicadas as condições previstas nos itens acima, e previstas no item 3 do Capítulo IV do Edital, persistir o empate, será realizado Sorteio Público para definição de classificação, conforme abaixo:

Data: 20/06/2018;
Horário: 14hrs;
Local: Auditório do Centro Administrativo localizado na Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135-000, Esperança/PB;
- 3) O sorteio ocorrerá em sessão pública e haverá gravação de áudio e vídeo;
- 4) O Resultado do desempate será divulgado até o dia 21/06/2018.

Esperança/PB, em 13 de junho de 2018.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO**ANEXO I - RELAÇÃO DE HABILITADOS****INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- BELA VISTA**

9727	1	CRISTIANE FREIRE DE BRITO	3681345	72,5
11672	1	JOSIVANIA DE ALMEIDA BARBOSA LUNA	4058188	72,5

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- CAMPESTRE

8890	2	FERNANDA PEREIRA MONTEIRO	3556204	76
11228	2	ROXANA GOMES E SILVA	3969206	76

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - ASSISTENTE SOCIAL

4327	2	MARIA JOSEILMA RODRIGUES DA PENHA CALIXTO	2807850	89,6
3709	2	NEYDE JUSSARA GOMES ABDALA RODRIGUES	2668960	89,6
6588	2	WALESKA SUANY DA SILVA	3207304	89,6

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS-ASD - PNE

12594	2	WÖRON QUEIROGA DA SILVA	463564	84
3390	2	MARIA LUCIENE DOS SANTOS	2611033	84

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - COVEIRO

7990	1	ANTONIO MARCOS BARBOSA OLIVIERA CANSANÊAO	3418545	87
10020	1	LUCAS DOS SANTOS LUCENA	3737584	87

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO - ENFERMEIRO

3500	7	ADILMA ALEXANDRE ARAÉJO FREIRE	2641825	86,8
3171	7	FABIANO VIEIRA CONDIDO	2550202	86,8
3524	7	JANAÓNA HILÁRIO DOS SANTOS	2646623	86,8
12482	7	JAQUELINE HOLANDA BRITO BORGES	4359477	86,8
8806	7	SUZANA PEREIRA CARDOSO DE MEDEIROS	3547368	86,8

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



9709	7	VANESSA GABRYELLE MACHADO BEZERRA	3678892	86,8
INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NOME RG PONTUAÇÃO – MÉDICO PLANTONISTA				
3593	3	MARIA ANGÉLICA PEREIRA BARBOSA BRASILEIRO	2655078	68
4857	3	RAFAEL RIBEIRO ALVES	2918545	68
INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NOME RG PONTUAÇÃO – MOTORISTA CATEGORIA D				
8006	5	ELINALDO PEREIRA ALVES	3423407	90,5
13260	5	JOSE PATRÍCIO MARCELINO DO NASCIMENTO	2194976	90,5
INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NOME RG PONTUAÇÃO – ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA)				
5438	3	FLÁVIO DE ALMEIDA ANDRADE	3025169	82,8
8302	3	JOSÉ RAFAEL MISSIAS JERÔNIMO	3470707	82,8
8866	3	PAULO RICART ROCHA DE PAIVA	3554191	82,8
6711	3	PEDRO HENRIQUE ROLIM DE OLIVEIRA	3226190	82,8
INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NOME RG PONTUAÇÃO – PROFESSOR DE PORTUGUÊS				
2419	3	ANA MARIA NUNES	2324614	94,5
5627	3	MARIA LUCILEIA FELISBERTO DA SILVA	3051046	94,5
2035	3	WALDÓVIA DE MACEDO OLIVEIRA	2182580	94,5
INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO NOME RG PONTUAÇÃO – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA				
5157	18	ANA PAULA MARTINS COSTA	2981130	86,5
9452	18	MARIA LILIANE SANTOS DA SILVA	3643971	86,5
5578	18	TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA	3045044	86,5
1586	21	CLAUDINETE CÂMARA DE SOUZA	1950312	85,5
448	21	EDIVÂNIA CUSTÁDIO RODRIGUES	1065375	85,5
9489	21	FERNANDA ALVES DA SILVA	3647313	85,5
8513	21	GUILHERME LIMA DE ARRUDA	3489284	85,5
2061	21	JANETE MARCOLINO DE MELO ANDRADE	2192768	85,5
7412	21	LAIZE HELENA ALVES DA SILVA	3332185	85,5
2626	21	MAISA EVARISTO LAURINDO TÁRRES	2396554	85,5
12848	21	MARIA DE LOURDES AIRES CAVALCANTE	633613	85,5
5493	21	SIMONE PATRÍCIA SILVA DE MENEZES	3033348	85,5
2973	21	THIAGO AMANCIO VITORIO	2501804	85,5

Esperança/PB, em 13 de junho de 2018.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00030/2018. OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção dos Equipamentos de Informática e Redes Internas da Prefeitura Municipal de Esperança/pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jaelson Maria dos Santos - CNPJ 29.312.119/0001-81. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801.

Esperança - PB, 07 de Junho de 2018.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00018/2018. OBJETO: Aquisição Parcelada de Gás de Cozinha (recarga) para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ronaldo Fernandes dos Santos - ME - CNPJ 08.345.382/0001-05. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 11 de Junho de 2018. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às **09:00 horas do dia 20 de Junho de 2018**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS TRADICIONAL EM MALHA PP, 100% POLIESTER, GRAMATURA 165, COR BRANCA E TAMANHO VARIADOS, PERSONALIZADAS (FRENTE E VERSO), DESTINADOS A DIVERSOS EVENTOS NESTE MUNICÍPIO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br.
Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>.

Esperança - PB, 07 de Junho de 2018
JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às

09:00 horas do dia 19 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTAÇÃO PARA DIETAS ESPECIAIS (ITENS FRACASSADOS DO PP 029). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br.

Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>.

Esperança - PB, 06 de Junho de 2018
VALÉRIA GOMES DA ROCHA - Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h00min do dia 22 de Junho de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO 2018.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br.

Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>.

Esperança - PB, 11 de Junho de 2018
JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

REVOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 00027/2018

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DIGITAL DE DOCUMENTOS DIVERSOS DO EXERCÍCIO 2017 À 2018 PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Esperança - PB, 05 de Junho de 2018.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e demais interessados sobre a Tomada de Preços Nº 003/2017, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL. Sendo a data para abertura das Propostas para o próximo dia **07/06/2018**, às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança/PB, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo Fone: (083) 3361-3801.

Esperança-PB, 05 de Junho de 2018.
Edmilson Lopes de Moraes - Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e demais interessados sobre a Tomada de Preços Nº 004/2017, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL. Sendo a data para abertura das Propostas para o próximo dia **07/06/2018**, às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança/PB, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo Fone: (083) 3361-3801.

Esperança-PB, 05 de Junho de 2018.
Edmilson Lopes de Moraes - Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e demais interessados sobre a Tomada de Preços Nº 005/2017, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL. Sendo a data para abertura das Propostas para o próximo dia **08/06/2018**, às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança/PB, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo Fone: (083) 3361-3801.

Esperança-PB, 06 de Junho de 2018.
Edmilson Lopes de Moraes - Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos participantes e demais interessados sobre a Tomada de Preços Nº 006/2017, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, respaldada na legislação vigente e no Edital da licitação em epígrafe, decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL. Sendo a data para abertura das Propostas para o próximo dia **08/06/2018**, às 11h00min. Informações poderão ser

ser obtidas na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança/PB, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo Fone: (083) 3361-3801.

Esperança-PB, 06 de Junho de 2018.

Edmilson Lopes de Moraes - Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Julho de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTA COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>.

Esperança - PB, 12 de Junho de 2018

EDMILSON LOPES DE MORAIS - Presidente da Comissão

EXTRATOS**DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cronometragem de Corrida, para acompanhamento da Corrida da Fogueira a ser realizada no dia 24 de junho de 2018, na cidade de Esperança/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00025/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.008-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 02008.13.392.1015.2024 - PROMOCÃO DE EVENTOS SOCIAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00178/2018 - 01.06.18 - ZENITE ASSESSORIA ESPORTIVA E EVENTOS LTDA - R\$ 7.850,00.

DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00148/2018 - 04.06.18 - GABRIELA PAIVA DE ANDRADE - R\$ 10.000,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00026/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 120 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICIO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 10010.08.244.1005.2064 - MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 311. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00142/2018 - 25.05.18 - KALIANDRA SANTIAGO PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 22.500,00; CT Nº 00143/2018 - 25.05.18 - IVANILDO ACELINO DE CARVALHO - R\$ 36.600,00; CT Nº 00144/2018 - 25.05.18 - MATHEUS DA COSTA GRANJEIRO - R\$ 102.500,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015. **FUNDAMENTO LEGAL:** Chamada Pública nº 00001/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.306.1003.2010 - AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 122 02007.12.361.1003.2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE .3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 124. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00150/2018 - 11.06.18 - COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS LTDA - R\$ 103.440,00; CT Nº 00151/2018 - 11.06.18 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - R\$ 29.790,00; CT Nº 00152/2018 - 11.06.18 - COPAF-COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - R\$ 88.512,50; CT Nº 00153/2018 - 11.06.18 - FRANCISCO DE ASSIS MOURA - R\$ 19.945,90; CT Nº 00154/2018 - 11.06.18 - DELFINO SILVA OLIVEIRA - R\$ 7.633,50; CT Nº 00155/2018 - 11.06.18 - ORLANDO SOARES CORREIA - R\$ 19.991,40; CT Nº 00156/2018 - 11.06.18 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - R\$ 19.901,00; CT Nº 00157/2018 - 11.06.18 - SANDRO CELIO DE LIMA - R\$ 18.091,00; CT Nº 00158/2018 - 11.06.18 - JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS - R\$ 17.852,20; CT Nº 00159/2018 - 11.06.18 - DANIEL MARTINS DA SILVA - R\$ 15.967,00; CT Nº 00160/2018 - 11.06.18 - EDMAR RIBEIRO DA SILVA - R\$ 19.986,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00030/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.005-SECRETARIA DE FINANÇAS 02005.04.123.1002.2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINCANCAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICIO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00149/2018 - 07.06.18 - JALSON MARIA DOS SANTOS - R\$ 6.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BRASAS DO FORRÓ". **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00179/2018 - 01.06.18 - BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA - R\$ 45.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cronometragem de Corrida, para acompanhamento da Corrida da Fogueira a ser realizada no dia 24 de junho de 2018, na cidade de Esperança/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00025/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.008-SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 02008.13.392.1015.2024 - PROMOCÃO DE EVENTOS SOCIAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. **VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00178/2018 - 01.06.18 - ZENITE ASSESSORIA ESPORTIVA E EVENTOS LTDA - R\$ 7.850,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BOB LEO MERCADORIA". **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00180/2018 - 04.06.18 - FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BETO BARBOSA". **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE

COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00181/2018 - 04.06.18 - RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - R\$ 30.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "RANNIERY GOMES". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00182/2018 - 06.06.18 - RANNIERY GOMES DA TRINIDADE - R\$ 20.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "CAVALO DE PAU". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00183/2018 - 08.06.18 - DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA - R\$ 45.000,00.

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "NIEDSON LUA" E "ALEXANDRE TAN". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO 02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00184/2018 - 08.06.18 - S2 PRODUOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 30.000,00

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00023/2018. OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/06/2018.

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "BRASAS DO FORRÓ". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/06/2018

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "BOB LEO MERCADORIA". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2018.

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "BETO BARBOSA". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2018.

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00015/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "RANNIERY GOMES". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2018

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00016/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "CAVALO DE PAU". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/06/2018

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00017/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "NIEDSON LUA" E "ALEXANDRE TAN". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/06/2018.

DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00124/2017

Contratante: Município de Esperança

Contrato: IPSTEC sistemas de Comunicação Eireli - ME.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 00124/2017 por mais 12 (doze) meses, objetivando a Contratação de serviços especializados de internet banda larga via fibra optica para atender as necessidades desta Edilidade.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data e Assinatura: 25/05/2018.

DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00128/2017

Contratante: Município de Esperança

Contrato: Lavieri Empreendimentos Eireli.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 00128/2017 por mais 12 (doze) meses, objetivando a Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Esperança/PB.

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data e Assinatura: 01/06/2018.

HOMOLOGAÇÕES**CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - R\$ 29.790,00; COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS LTDA - R\$ 103.440,00; COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - R\$ 88.512,50; DANIEL MARTINS DA SILVA - R\$ 15.967,00; DELFINO SILVA OLIVEIRA - R\$ 7.633,50; EDMAR RIBEIRO DA SILVA - R\$ 19.986,00; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - R\$ 19.901,00; FRANCISCO DE ASSIS MOURA - R\$ 19.945,90; JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS - R\$ 17.852,20; ORLANDO SOARES CORREIA - R\$ 19.991,40; SANDRO CELIO DE LIMA - R\$ 18.091,00.

Esperança - PB, 08 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JAELESON MARIA DOS SANTOS - R\$ 6.000,00.

Esperança - PB, 05 de Junho de 2018.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - R\$ 38.790,00; BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME - R\$ 1.440,00; CRM COMERCIAL LTDA - ME - R\$ 23.965,60; EDILANE CARVALHO ARAUJO - R\$ 4.160,00; EQUIPAÇO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 2.668,00; F.L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 5.860,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 6.240,00; INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLE - R\$ 5.250,00; JANDERSON COSTA LEAO LIMA - ME - R\$ 2.405,00; RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME - R\$ 3.088,00.

Esperança - PB, 15 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOPES NESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AGAPE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME - R\$ 176.465,89.

Esperança - PB, 24 de Maio de 2018.
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito.

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**DISPENSA Nº DV00023/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2018, que objetiva: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GABRIELA PAIVA DE ANDRADE - R\$ 10.000,00.

Esperança - PB, 01 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA "BRASAS DO FORRÓ"; RATIFICO o

correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA - R\$ 45.000,00.

Esperança - PB, 01 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BOB LEO MERCADORIA"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FORRO DA RESENHA SHOWS E EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

Esperança - PB, 04 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BETO BARBOSA"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - R\$ 30.000,00.

Esperança - PB, 04 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "RANNIERY GOMES"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANNIERY GOMES DA TRINDADE - R\$ 20.000,00.

Esperança - PB, 06 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "CAVALO DE PAU"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA - R\$ 45.000,00.

Esperança - PB, 08 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "NIEDSON LUA" E "ALEXANDRE TAN"; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: S2 PRODUOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 30.000,00.

Esperança - PB, 08 de Junho de 2018
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

ATOS DO FUNPREVE**PORTARIAS****PORTARIA AP – 22/2018**

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 045/2017:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor GERALDO MARCELO FEITOSA, regente de ensino, matrícula 566, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º art. 40 da Constituição Federal, § 2º art 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA AP – 23/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 047/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GUIA DOS SANTOS, no cargo de merendeira, matrícula 1582, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA PV – 25/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 024/2018,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a Sra. JOSINALVA FERNANDES DE MELO, viúva do ex-segurado ROBERTO MONTEIRO DE MELO, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1288, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir da data do óbito, ocorrido em 06 de maio de 2018, com fundamento nos Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 06 de maio de 2018.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA PT – 26/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 027/2018,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA a JOSÉ JANDERSON FREIRE DE MELO, filho do ex-segurado ROBERTO MONTEIRO DE MELO, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 1288, lotado na Secretaria Municipal Agricultura, a partir da data do óbito, ocorrido em 06 de maio de 2018, com fundamento nos Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 06 de maio de 2018.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

PORTARIA PV – 27/2018

AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 025/2018,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a Sra. Maria José Fernandes dos Santos, viúva do ex-segurado GERALDO ALVES DOS SANTOS, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços diversos, matrícula 732, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e transportes, a partir da data do óbito, ocorrido em 13 de maio de 2018, com fundamento nos Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 47, inciso II, da Lei Municipal 297/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 13 de maio de 2018.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 1º de junho de 2018.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO**OFÍCIOS****Ofício nº 051/2018**

Esperança-PB, 01 de junho de 2018.

Ao Senhor Gerente, Banco do Brasil

OBJETO: comunica nova tesoureira e responsáveis legais pela movimentação da conta da Câmara Municipal de Esperança, o Senhor CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA, Presidente da Câmara e a Senhora ELEN CRISTINA ARAÚJO ALMEIDA, Tesoureira.

PORTARIAS**PORTARIA nº 047/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, "a", art. 70, e art. 74, III, "a" do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, bem como o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal e ainda em conformidade com o art.37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Nomear **ELEN CRISTINA ARAÚJO ALMEIDA**, CPF 104.287.724-63, para exercer o cargo em comissão de TESOUREIRO, da Câmara Municipal de Esperança, lotada na Secretaria de Finanças desta Casa legislativa.

Esperança – PB, em 01 de Junho de 2018.
Carlos Luiz de Arruda Câmara
PRESIDENTE DA câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL – JANEIRO A ABRIL DE 2018
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	159.940,90	183.210,17	161.297,57	156.925,14	157.415,29	157.780,48	196.177,32	162.588,83	149.574,81	149.966,22	149.154,72	149.159,49	1.933.190,94	0,00
Pessoal Ativo	159.940,90	183.210,17	161.297,57	156.925,14	157.415,29	157.780,48	196.177,32	162.588,83	149.574,81	149.966,22	149.154,72	149.159,49	1.933.190,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	129.872,79	153.142,06	131.281,31	127.453,84	127.792,79	128.222,97	153.906,07	131.829,01	120.092,09	121.699,85	121.006,85	120.915,71	1.567.215,34	0,00
Obrigações Patronais	30.068,11	30.068,11	30.016,26	29.471,30	29.622,50	29.557,51	42.271,25	30.759,82	29.482,72	28.266,37	28.147,87	28.243,78	365.975,60	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	30.068,11	30.068,11	30.016,26	29.471,30	29.622,50	29.557,51	42.271,25	30.759,82	29.482,72	28.266,37	28.147,87	28.243,78	365.975,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de Outubro de 2007))	30.068,11	30.068,11	30.016,26	29.471,30	29.622,50	29.557,51	42.271,25	30.759,82	29.482,72	28.266,37	28.147,87	28.243,78	365.975,60	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)-(I-II)	129.872,79	153.142,06	131.281,31	127.453,84	127.792,79	128.222,97	153.906,07	131.829,01	120.092,09	121.699,85	121.006,85	120.915,71	1.567.215,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.050.501,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	63.050.501,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.567.215,34	2,49

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2018.18.5.0 - (83)3022-0800

Câmara Municipal de Esperança CNPJ: 12.671.806/0001-90 Rua Napoleão Laureano, 54 Cep: 58135000 Centro, Esperança-PB fone:

Page 1 of 2

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 6%													3.783.030,06	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.593.878,56	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.404.727,05	5,40

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 31 de maio de 2018 as 13:52:27

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.


ANTÔNIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITÓRIA S/S-EPP -
À F. B. CONTABILID. E AUDIT. S.S.
 Contadores Responsáveis:
Antônio Farias Brito - CRC 2413
Mª do Socorro N. Brito - CRC 5551


CARLOS LUIZ DE ARRUDA
 CÂMARA
 PRESIDENTE